

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

DECRETO Nº 019/2019.

De 01 de abril de 2019.

<p>Publicação</p> <p>O Decreto Nº <u>019</u> de <u>2019</u> <u>01/04/19</u> foi publicado nesta data. Em <u>01/04/2019</u></p> <p><i>Quatins</i></p> <p>Assinatura do Responsável</p>
--

=REGULAMENTA O PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO DE MULTAS E ACIDENTES DE
TRANSITO ENVOLVENDO VEÍCULOS OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CAMARA.=

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei
Orgânica do Município,

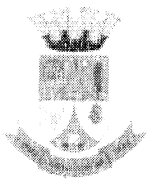
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos a
responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículos do Município de
General Câmara, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos
dispositivos legais, em especial, da Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade
Administrativa e Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público
em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública,
atendendo a Legislação no escopo de evitar infrações de Trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Condutor o pagamento de multas de
infrações de trânsito e acidentes, cometidos por imprudência ou negligência, no
exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos, zelarem pela
predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade,
publicidade, da moralidade e eficiência, dada eficácia e efetividade;

do **General Câmara**
Construindo uma nova história



D E C R E T A

Art. 1º – O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota da Prefeitura Municipal de General Câmara, deverá seguir o disposto neste regulamento.

Paragrafo Único : Considerando a necessidade de um procedimento com dilação probatória que permita o exercício pleno dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório em caso de acidentes de trânsito envolvendo servidores da Prefeitura de General Câmara, na condução de veículos da frota municipal e máquinas pertencentes ao Município, deverá ser aberto imediatamente o processo administrativo, embasado com o devido boletim de ocorrência e demais documentos que possam elucidar o ocorrido, sendo encaminhado para a Secretaria de Administração, para instauração de sindicância administrativa, e posteriormente o eventual processo disciplinar e ressarcimento do erário público.

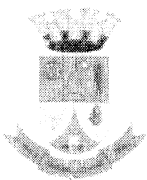
Art. 2º – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – **Auto de Infração de Trânsito – AIT** : documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;

II – **Notificação de Infração de Trânsito – NIT**: documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III – **Veículos Oficiais**: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta do Poder Executivo Municipal;





IV - **Divisão de Trânsito** : responsável por receber a Notificação de Infração e diligenciar para a informação do motorista condutor ao órgão de trânsito , bem como, proceder ao encaminhamento à autoridade competente para o procedimento de defesa administrativa .

Art. 3º - São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto , em conformidade às disposições legais, os seguintes agentes :

I - o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

II - o titular do Setor de Frota quando:

- a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características , componentes e agregados , bem como, habilitação legal e compatível dos condutores;
- b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;
- c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator , no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação , em razão de desídia do responsável pelo Setor de Frotas que deixar de prestar a informação no prazo legal;
- d) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4

III - o Secretário Municipal quando se tratar de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação, em razão da Secretaria em que está lotado o condutor do veículo municipal não realizar o controle necessário para informar do nome do condutor municipal que estaria na posse do veículo no momento da infração;

Art. 4º - Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela frota como um todo, solicitará abertura de procedimento administrativo de sindicância, para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

Art. 5º - Compete da Divisão de Trânsito:

I - receber e notificar da "Autuação de Infração de Trânsito", o servidor identificado como condutor infrator, observando o prazo indicado na notificação de infração de trânsito;

II - encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso quando for realizado pelo condutor, observado o prazo indicado na notificação;

III - encaminhar a multa para a Secretaria Municipal em que estiver lotado o condutor infrator para análise da defesa administrativa, após o indeferimento do recurso junto ao órgão de trânsito;

IV - em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, a Divisão de Trânsito deverá encaminhar o procedimento à Procuradoria Jurídica, para que adote as providências cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5

V - proceder às diligências necessárias para o encaminhamento da multa para pagamento no prazo legal, independente do procedimento de apuração de responsabilidade do condutor infrator;

VI - acompanhar o andamento do recurso interposto junto ao DETRAN, a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º - Compete ao superior hierárquico em que estiver lotado o condutor infrator, receber o processo e notificar o condutor infrator para que apresente a defesa administrativa no prazo legal, análise e decisão sobre a defesa apresentada e encaminhamento para providências.

Art. 7º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito e acidentes, ao final do processo administrativo que assegurou o direito de defesa, sendo cientificado o condutor previamente e obedecida a margem legal de desconto permitida;

II - notificar a Divisão Contábil e Financeiro do ressarcimento do erário.

§ 1º - O desconto em folha poderá a pedido do servidor, ser realizado em parcelas mensais, o tanto quanto necessárias para a quitação do débito, sendo o valor mínimo de cada parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente a multa ou acidente de trânsito deverá ser computado na rescisão, e se houver saldo restante que não for quitado pelo servidor, deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa do Município.





Art. 8º – É competência das Unidades Administrativas, através da Divisão de Trânsito, identificar o condutor do veículo no momento da Notificação de Infração .

Art. 9º – É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Setor de Frotas , qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação , em especial, nos casos de extravio, roubo , furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

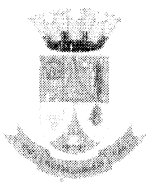
Art. 10 – O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado da “Autuação de Infração de Trânsito “ de acordo com o estabelecido no art. 5º deste Decreto e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§ 1º – Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação , será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação, no prazo indicado neste artigo, em observância à legislação de trânsito.

§ 2º – Fica a critério do condutor infrator a apresentação de defesa para encaminhamento pela Divisão de Trânsito ao órgão de trânsito ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de transito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso do veículo.

§ 3º – Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota, em atendimento ao disposto em Resolução do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia do controle de tráfego, ou de planilha com o registro de uso do veículo, assinada pelo condutor, e determinando a imediata instauração de procedimento administrativo disciplinar.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7

Art. 11 – O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar a interposição de recurso a ser encaminhado a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração.

I – provido o recurso, a respectiva documentação será enviada à Divisão de Trânsito para arquivamento;

II – não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assume as responsabilidades dispostas neste Decreto.

Art. 12 – A Divisão de Trânsito notificará o condutor infrator para que em 05 (cinco) dias úteis compareça ao setor de frota, apresente os documentos necessários e preenchimento do documento de identificação do condutor e assinatura e, no mesmo prazo, formalize a defesa a ser encaminhada ao órgão de trânsito.

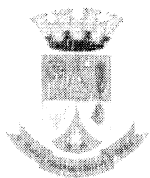
Art. 13 – Indeferido o recurso da multa pelo órgão de trânsito, o processo será encaminhado para o superior hierárquico imediato do condutor infrator.

§ 1º – Recebido o processo pelo superior imediato do condutor infrator, o mesmo notificará o condutor infrator, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o condutor apresente suas justificativas para ter praticado a infração de trânsito.

§ 2º – Considerando que o órgão, autoridade e fiscais de trânsito, são agentes públicos legalmente instituídos, e competentes para avaliar e determinar se foram obedecidas às leis de trânsito vigentes, o recurso administrativo deverá ter por fundamento a ser analisado apenas os argumentos que justifiquem a prática da infração de trânsito no exercício de função de interesse público.

§ 3º – O superior imediato do condutor infrator, analisará os argumentos apresentados na defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis e de forma fundamentada decidirá se os argumentos são procedentes ou improcedentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8

§ 4º – Sendo considerado procedentes os argumentos apresentados pelo condutor infrator, o superior imediato do condutor infrator, determinará o arquivamento do processo e informará ao Divisão Contábil e Financeiro.

§ 5º – Sendo considerados improcedentes os argumentos apresentados pelo condutor infrator, o superior imediato do condutor infrator, encaminhará o processo para o Departamento de Recursos Humanos para que seja realizado o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a multa aplicada, considerando-se os descontos legais fornecidos pela Divisão de Trânsito.

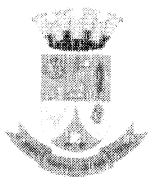
§ 6º – Não sendo apresentada a defesa administrativa, o superior imediato do condutor infrator, encaminhará o processo para o Departamento de Recursos Humanos para que seja realizado o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a multa aplicada, considerando-se os descontos legais fornecidos pela Divisão de Trânsito.

§ 7º – Os ressarcimentos ao erário público serão informados pelo Departamento de Recursos Humanos e a Divisão Contábil e Financeiro para registro.

Art. 14 – O desconto na remuneração do servidor deverá atender o disposto no art. 9º do presente Decreto, após finalização do procedimento administrativo.

Art. 15 – É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigirem o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

§ 1º – A omissão descrita no caput deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9

§ 2º - Comprovada hipótese de irregularidade praticada por servidor estatutário será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16 - O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 17 - O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo geral para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CAMARA, 01 DE ABRIL DE 2019.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

